



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA A IMUNIZAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PORTADORES DE COMORBIDADES AGRAVANTES DA COVID-19.

Art. 1º Fica autorizada, pelo Poder Executivo Municipal, a imunização prioritária dos Professores da Rede Municipal de Educação, e dos servidores portadores de comorbidades agravantes de COVID-19.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei, consideram-se portadores de comorbidades agravantes da COVID-19 aqueles que comprovadamente tiverem diagnóstico de doenças crônicas, como diabetes mellitus e hipertensão arterial grave, asma, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares, e indivíduos transplantados de órgãos sólidos.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais ocorrerá na medida em que os professores e demais servidores da Educação, de que trata esta Lei, estiverem imunizados.

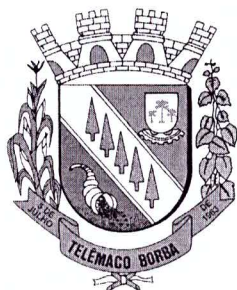
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antonio Marco de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	25 / 02 / 21
Horário:	13 : 14
<i>(Assinatura)</i>	
Secretaria de Administração	

JEFFERSON THOMAZ DE ABREU
Vereador Coautor



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de que os profissionais da educação tenham prioridade de vacinação no Município de Telêmaco Borba, como condição para retorno gradativo e seguro das atividades presenciais nas escolas.

O combate ao Coronavírus já levou o Município a decretar o Estado de Calamidade Pública e estabelecer normas para diminuir a proliferação da Covid-19.

Todos os esforços tem por objetivo superar o estado de calamidade, permitir que a população tenha acesso a todo necessário para suportar este período e evitar o agravamento desta emergência de saúde pública.

A Constituição Federal garante o direito de cidadania e o direito à preservação da vida e da saúde, com ênfase na competência do Município na implementação de ações de promoção e prevenção em saúde.

Salientando que o STF, na ADI 6341, firmou entendimento de que, as medidas tomadas pelo Governo Federal, na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do COVID-19 não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o que corrobora a legalidade da presente proposição.

Diante disso, tendo em vista a universalidade do direito à saúde e o dever do Estado de garantir políticas públicas e sociais voltadas à prevenção, redução e eliminação de doenças, necessária se faz a inclusão na primeira fase da vacinação, os servidores públicos que atuam na área da educação, considerando como condição ao retorno dos trabalhos de forma presencial apenas aos que já forem imunizados com a vacina.

Estas são as superiores razões – inspiradas no direito humano à saúde e ao princípio da universalidade dos direitos humanos – pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2021.

Antonio Marco de Almeida

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Vereador Autor

JEFFERSON THOMAZ DE ABREU

Vereador Coautor